

**Governo de
Mato
Grosso**

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Processo Nº

SEMA-PRO-2025/10093

Data de abertura

13/03/2025

OBJETO

Serviços de Calibração de equipamentos de qualidade do ar.

ARQUIVADO

CX _____ / _____ /20____

Classif. documental

036.1





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 03055/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 12 de março de 2026

Ao (À) SUBPROCURADORIA GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da viabilidade da contratação para prestação de serviços de calibração de equipamentos de monitoramento da qualidade do ar.

Senhor Subprocurador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o presente processo administrativo, que trata da pretensa contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de calibração de equipamentos utilizados no monitoramento da qualidade do ar, destinados ao atendimento das demandas técnicas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA.

O processo foi instruído pela área demandante com os documentos técnicos pertinentes, dentre os quais se destacam o Documento de Formalização da Demanda – DFD (págs. 04–06), o Termo de Referência (págs. 126–156), bem como os demais elementos necessários à instrução da contratação pretendida, conforme checklist acostado às págs. 275–276, em consonância com as normas aplicáveis às contratações públicas.

Contudo, conforme SEMA-CAP-2026/21390-A manifestação (pág. 277), foi informado que a pesquisa de preços realizada pela Gerência de Informação de Aquisições e Contratos não identificou referências de mercado para o Item 2, circunstância que inviabiliza, até o presente momento, a comprovação da vantajosidade da contratação pretendida, conforme também registrado no despacho constante às páginas 105-106.

Diante dessa situação e considerando a necessidade de avaliação quanto à regularidade da instrução processual, bem como quanto à possibilidade jurídica de prosseguimento do feito frente à ausência de referências de mercado para o referido item, entende-se necessária a manifestação dessa Subprocuradoria.

Classif. documental	036.1
---------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Assim, encaminho os autos à Subprocuradoria-Geral de Meio Ambiente – SGDMA, para emissão de Parecer Jurídico acerca da viabilidade jurídica do prosseguimento da contratação, especialmente no que se refere à ausência de parâmetros de mercado para o Item 2 e à regularidade dos procedimentos adotados até o presente momento.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Tipo de fluxo: Aquisições e contratos

Processo administrativo: SEMA-PRO-2025/10093

Número SPA: 2026-00050168

Data da chegada na PGE: 12/03/2026 - 14:51

Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Objeto: Serviço técnico especializado

Descrição detalhada: Trata da pretensa contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de calibração de equipamentos utilizados no monitoramento da qualidade do ar, destinados ao atendimento das demandas...

Assunto(s): Inexigibilidade

Valor estimado do processo: R\$ 81.489,72

Responsável atual: Chefe de gabinete

Fase: A receber

Status: Em andamento

Criado em: 12 de Março de 2026, 14:53 23 minutos

Prazo(s):

Evento(s): +

Marcador(es): +

Linha do tempo

- Timeline items: 15h16 Qui, 12 de Março de 2026 - Processo tramitado; 14h54 Qui, 12 de Março de 2026 - Documentação juntada; 14h53 Qui, 12 de Março de 2026 - Processo administrativo cadastrado(Novo)

Processos Judiciais Associados 0

Processos Administrativos 0

Tarefas 0

Expedientes 0

Nenhum processo associado.

Passo executado com sucesso.

FECHAR



SEMACAP202622305A... Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5... Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Anotações

[PESSOAL](#)

[PÚBLICA](#)



Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...



Usuários



GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador

Acessos



GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador
© Quinta, 12 de Março de 2026, 15:16

Passo executado com sucesso.



SEMACAP202622305A
HASH: 32b66c8a6526421c5e77c0535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2025/10093 (SPA nº 2026-00050168)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Inexigibilidade
Procurador(a)	DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Data	Cuiabá/MT, 25 de março de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 00065/2026/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/22. SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO AR. OBSERVAR NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO NO PNCP. POSSIBILIDADE DE PROSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente para emissão de parecer conclusivo acerca da possibilidade de **contratação por inexigibilidade de licitação** nos termos do art. 74, I, §1º da Lei nº 14.133/2021 para a



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



SEMACAP202626959A
HASH: 32b66c8a6526421c5e71c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

“prestação de serviços de calibração de equipamentos utilizados no monitoramento da qualidade do ar, destinados ao atendimento das demandas técnicas da SEMA-MT”.

O valor total da pretensa contratação é de R\$81.489,72 (oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Constam dos autos além dos já relacionados na Justificativa nº 02/2026/SEMA (fls. 224/228), os seguintes documentos: Minuta do Termo de Contrato e anexos (fls. 229/270); Mensagens Eletrônicas (fls. 271/274); Check list (fls. 275/276); Despacho (fls. 277/278); e Ofício nº 3055/2026/GSAAS/SEMA (fls. 280/281).

É relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



SEMACAP202626959A
HASH: 32b66c8c526421c5e77c4535714a16884c2b12331dae3e80024dab9d037eb78



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.2 DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, é indispensável salientar que a contratação direta sem a realização de licitação é **excepcional** no ordenamento jurídico brasileiro, consoante alude o art. 37, inciso XXI da Constituição da República, ressaltando que os casos de contratação direta devem ser especificados na legislação.

Nos casos de inexigibilidade por exclusividade, o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, permite a contratação direta porque só há um único particular apto a fornecer a solução desejada, não existindo qualquer viabilidade de certame por absoluta falta de competitividade. Senão, vejamos a redação legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (grifou-se)

Neste sentido, verifica-se a seguinte juntada às fls. 223, da Carta Informativa: A Thermo Environmental Instruments, LLC, empresa filiada a Thermo Fischer Scientific Inc. (Thermo Fischer Scientific), é fabricante estabelecido e confiável que se especializa, entre outras coisas, no desenho, fabricação, venda e comercialização dos produtos da linha de analisadores ambientais (EPM) da divisão de Chemical Analysis Division (“CAD”). Por consequência, a Thermo Fisher Scientific informa que as entidades autorizadas para oferecer, cotar, comercializar, manter, reparar e calibrar os produtos da divisão de CAD no Brasil são as seguintes: 1. AIRES SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, é distribuidor autorizado, localizado na R. Des. Sampaio, 386 - Praia do Canto, Vitória - ES, 29055-250-Brasil. Esta carta é válida até 31.12.2026.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



SEMACAP202626959A
HASH: 32b66ca8c526421c5e77c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Entendo que as informações acima destacadas, corroboradas aos documentos acostados aos autos são suficientes para se concluir pela inexigibilidade de licitação, uma vez que caracterizada a exclusividade do fornecedor.

2.3 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nas hipóteses de contratação direta, a Lei nº 14.133/21, em seu art. 72, traz uma série de requisitos que devem ser cumpridos pela administração, inclusive quanto à justificativa do preço praticado. Senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



SEMACAP202626959A
HASH: 32b66c8a6526421c5e77c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022, por sua vez, estabelece os documentos que devem instruir o processo de aquisição, sendo aqueles listados nos artigos 66 e 148:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão atuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - autorização para abertura do procedimento;

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;

XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

§ 1º Deverão os órgãos e entidades observar e atender ao Decreto vigente que trata dos limites de valores para envio dos procedimentos ao CONDES, contendo no mínimo os



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



Autenticado com senha por ALLANY S VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



SEMACAP202626959
HASH: 32b66ca8c526421c5e77c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

documentos descritos nos incisos I, II, III, V, VI, X e XII deste artigo, acompanhados de despacho de encaminhamento da autoridade do órgão ou entidade.

§ 2º Aprovada pelo CONDES a continuidade do procedimento poderá, quando entender tratar de objeto relevante sob o ponto de vista financeiro e social, consignar ressalva de que atendido os incisos do caput deste artigo, o processo deverá ser submetido a Controladoria-Geral do Estado para análise e expedição de recomendações visando contribuir com a conformidade e segurança do feito.

§ 3º Os anexos a que se refere o inciso X deste artigo são cópia da íntegra do edital, da ata de registro de preço e da respectiva publicação em meio oficial. Quando se tratar de uma adesão carona à ata de outro órgão ou entidade pública, deverá constar ainda a vantajosidade da aquisição e os documentos de aceite da empresa fornecedora e do órgão gerenciador.

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

- I - justificativa da contratação direta;
- II - razão de escolha do contratado;
- III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
- IV - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único A autorização da contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Estado.

Preliminarmente, tem-se que, relativamente aos requisitos previstos nos **incisos IV, VI, IX, e XIII** do art. 66 e, no inciso III do art. 148, ambos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, serão abordados em tópicos específicos.

Prosseguindo, verifica-se que foi cumprido o requisito do **inciso I**, uma vez que a **área demandante solicitou a abertura do presente procedimento**, encaminhando o



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



SEMACAP202626959A
HASH: 32b66c8c526421c5e77c4535714a16884c2b1233fdae3e80024db9d037eb78



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Documento de Formalização de Demanda (fls. 04/06), o Estudo Técnico Preliminar foi dispensado conforme CI nº 1800/2025 (fls. 02), e o Termo de Referência nº 27/GLAB/2025/SEMA (fls. 539/570) dos autos.

Com efeito, no referido TR (fls. 126/156), foi apresentada a justificativa da contratação, como já explanado outrora, a qual visa ao atendimento da solicitação emanada da Gerência de Laboratório - GLAB.

Ressalta-se, ademais, que é responsabilidade do órgão contratante, com base em critérios objetivos, e, obedecendo aos parâmetros legais eventualmente existentes, definir os limites da necessidade a ser atendida, bem como a melhor forma de atendê-la.

Por tal motivo, não detendo essa assessoria jurídica de conhecimento técnico e competência para análise do conteúdo da especificação e formatação do objeto, no intuito de garantir o atendimento da necessidade pública que almeja, sem incluir nele descrições ou exigências desnecessárias que limites ou direcionem a aquisição a determinada marca ou fornecedor específico, sem a devida justificativa.

No tocante à **justificativa para contratação**, foi assim apontada no TR, fls. 128:

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A contratação do serviço de calibração, incluindo peças para manutenção, é necessária para garantir o controle de qualidade analítica dos resultados emitidos pelo Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT, pois garante que o equipamento está sendo operado dentro das suas condições ideais de funcionamento e que as leituras não sejam comprometidas pela má qualidade do funcionamento do equipamento, trazendo mais confiabilidade e segurança para o laboratório. 3.2. O serviço de calibração é um processo que visa verificar se a medida obtida por um equipamento é compatível com o esperado, estabelecido por padrões de referência, e se ele está adequado ao uso pretendido, ou seja, é um processo essencial para garantir a precisão e qualidade dos resultados fornecidos pelos equipamentos, pois, evita erros,



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



SEMACAP202626959A
HASH: 32b66ca8c526421c5e77c453b714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

reduz incertezas e garante a confiança no trabalho realizado pelo laboratório. 3.3. Este serviço tem por objetivo adequar o Laboratório às exigências das resoluções CONAMA, bem como às exigências da Política Nacional de qualidade do ar. 3.4. Em 2019 o Ministério do Meio Ambiente elaborou um Guia técnico para o monitoramento e avaliação da qualidade do ar e que visa estabelecer as diretrizes e orientar a atuação dos órgãos ambientais em relação às ações de monitoramento da qualidade do ar. 3.5. A Resolução Conama no 5, de 15 de junho de 1989, dispõe sobre o Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar (Pronar). O item 2.4 do referido programa aborda o monitoramento da qualidade do ar, determinando como estratégica a criação de uma Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade do Ar, dada a necessidade de conhecer e acompanhar os níveis da qualidade do ar no país. 3.6. Em vista de que os boletins de qualidade do ar da Coordenadoria de Monitoramento da Água e do Ar e Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA podem subsidiar pareceres, laudos periciais e decisões do JUVAM, Ministério Público Estadual e Federal, Perícia Técnica do Estado, Delegacia do Meio Ambiente entre outros, é imprescindível e urgente que este serviço seja realizado.

Quanto ao requisito previsto no inciso II do art. 66 do Decreto nº 1.525/2022, que exige o comprovante de registro do processo no SIAG, a conformidade documental indica a fl. 03.

Os incisos VII e VIII não tem aplicação no presente caso, dado não se tratar de processo licitatório, inexistindo edital para ser analisado.

Quanto à razão da escolha do fornecedor (inciso I do art. 148 do Decreto Estadual nº 1.525/2022), remete-se às considerações apresentadas nos itens 2.3 e 2.4 do presente parecer.

Observa-se que o **inciso IV** foi atendido, tendo sido **autorizada a contratação pela autoridade competente do órgão (fls. 156)**.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



Autenticado com senha por ALLANY S VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



SEM-AC-AP202626959A
HASH: 32b66c8a6526421c5e77c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Sobre o *checklist* de conformidade documental, exigência do inciso XI, está presente às fls. 275/276.

A manifestação jurídica quanto à legalidade do processo e os seus aspectos formais, por sua vez, é feita nesta oportunidade (inciso XII).

Por fim, mas não menos importante, o requisito do inciso IV e parágrafo único, que trata da ratificação do ato pela autoridade competente, a providência é realizada em momento posterior ao parecer jurídico, devendo ser publicado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, conforme dispõe o art. 148, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Em relação ao preço de referência (inciso V do art. 66 do Decreto 1.525/2022), destaca-se que as contratações públicas – decorrentes seja de procedimento licitatório, seja de contratação direta – devem ser precedidas de estimativa de custos, a fim de se viabilizar um parâmetro apto a aferir a adequação dos preços a serem praticados pela Administração em vista dos valores de mercado.

No caso, deve ser observado o que dispõe o artigo 23, §4º, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



SEM-ACAP202626959A
HASH: 32b66c8a6526421c5e77c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

praticados em contratações, semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O §4º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 incorporou uma solução difundida na jurisprudência do TCU, relativamente à comprovação da regularidade do preço praticado pelo particular em contratações diretas em que não é possível uma disputa. Trata-se de exigir que o próprio contratado evidencie que a estimativa seja compatível com aquele por ele mesmo adotado em contratações similares anteriores, realizadas até um ano antes e devidamente documentadas.

Segundo Orientação Normativa AGU nº 17, “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

O TCU possui jurisprudência no sentido de que a justificativa do preço, nas contratações por inexigibilidade, deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com preços praticados pelo próprio fornecedor, junto a outras instituições públicas ou privadas (TCU, Acórdão nº 1565/2015, Plenário, Rel. min. Vital do Rêgo). Cita-se, ainda:

Voto: (...) ainda no tocante à seleção das consultorias, resta analisar a questão dos preços contratados. Quanto a isso, verifico que alguns precedentes desta Corte reconhecem a dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819–TCU plenário).

Tal situação culminou na expedição, pela Advocacia-Geral da União (AGU), da Orientação Normativa 17/2019, inicialmente com a seguinte redação:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



SEMACAP202626959A
HASH: 32b66c8c526421c5e77c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deveria ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”. Esta linha de raciocínio vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário,

Sobre a justificativa do preço, o art. 46 e 52 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabelece que:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um)



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



Autenticado com senha por ALLANY S VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



SEMACAP202626959A
HASH: 32b66ca8c526421c5e77c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do caput deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do caput deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



SEM-AC-AP202626959A
HASH: 32b66c8a6526421c5e77c4535714a16884c2b12331dae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 6º Considera-se observado o índice de atualização descrito no inciso II do *caput* deste artigo pela utilização do valor contratual original, quando a licitação tiver ocorrido há menos de 12 (doze) meses, ou quando for utilizado o valor fixado no último apostilamento. *(Acréscimo pelo Dec. 216/2023)*

Art. 52 Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza,



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



SEMACAP202626959A
HASH: 32b66ca8c526421c5e77c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

Assim, nos casos em que se verifica ser inexigível a licitação, situação em que não há maneira de se realizar uma ampla pesquisa de preço, **é necessário demonstrar os preços praticados por esta empresa com outros órgãos da Administração Pública ou entidades privadas para o mesmo objeto ora demandado, apresentando-se notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos, ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado, conforme art. 52 do Decreto nº 1.525/2022.**

Posto isso, é necessário observar que mesmo nas contratações onde a licitação é afastada, é necessária a observância do princípio constitucional da economicidade (art. 70, caput, da Constituição Federal), devendo a Administração empreender esforços para contratar nessas condições.

Ademais, se possível, deve a Administração empreender no âmbito das contratações diretas, negociação com o detentor da proposta mais vantajosa, a fim de conseguir melhores condições para a Administração.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



SEMACAP202626959A
HASH: 32b66ca8c526421c5e77c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Salienta-se ainda que, em caso de inexistir serviço similar executado anteriormente, recomenda-se a observância do parágrafo único do artigo 52 do Decreto 1.525/2022.

Quanto a este ponto, cabe ainda registrar que o Decreto nº 1.525/2022 expressamente estabelece em seu artigo 149 que “*É vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição*”.

Em atendimento à solicitação, a empresa encaminhou 6 (seis) notas fiscais, sendo 2 (duas) NFS-e e 4 (quatro) NF-e, às quais foram juntadas aos autos para fins de comprovação da vantajosidade da contratação. Adicionalmente, consta nos autos Declaração de Exclusividade (pág. 223), na qual a empresa afirma ser a única fornecedora apta à prestação do referido serviço, reforçando a caracterização da inviabilidade de competição.

A análise crítica indicou que as notas fiscais encaminhadas permitiram comprovar os valores referentes aos itens 01 e 03. Contudo, não foi possível comprovar a vantajosidade da proposta relativa ao item 02, certificando ao final que o objeto possui especificação compatível com o que se pretende contratar. Registrou-se que não foi possível aferir a compatibilidade do preço com o mercado referente ao item 2, mesmo após a adoção de todos os meios previstos no art. 46 e 52 — incluindo solicitação de documentos comprobatórios, análise da declaração de exclusividade, diligências complementares e avaliação das notas fiscais apresentadas, em razão de se tratar de serviço de oferta escassa, cuja prestação não é realizada pela empresa há um período considerável, inexistindo referências públicas ou privadas recentes que permitissem a comparação de preços.

Ademais é recomendável a apresentação da carta de razoabilidade de preços, acompanhada de análise técnica da unidade demandante visando demonstrar coerência e vantajosidade dos valores ofertados, configurando meio idôneo subsidiário, nos termos do art.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



Autenticado com senha por ALLANY S VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



SEM-AC-AP202626959A
HASH: 32b66c8a6526421c5e77c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

52, parágrafo único do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que devidamente justificado e corroborado por elementos técnicos complementares.

Além disso, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos nº 1.565/2015, 2.993/2018-Plenário, a justificativa de preços deve ser realizada preferencialmente com base em documentos comprobatórios de contratações similares anteriores, admitindo-se outros meios idôneos, de forma excepcional e motivada, quando demonstrada a impossibilidade de obtenção de registros equivalentes. Tal premissa foi devidamente observada no presente caso.

A análise das propostas visando a comprovação de vantajosidade foi feita por servidora do setor demandante, ao final foi possível o comparativo na relação entre o valor unitário de venda para cada empresa em comparação com a proposta apresentada ao órgão ambiental. **O comparativo foi consolidado no mapa de preços obtidos (fls. 121/122).**

A pesquisa de preços é essencial para propiciar a adequada contratação com inexigibilidade de licitação de forma transparente e proba, em consonância com o art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda com relação ao demonstrativo de vantajosidade, foi elaborada a Justificativa de Pesquisa de Preços nº 73/2025 (fls. 92/95) com fundamento no Decreto Estadual 1525/2022, bem como análise crítica (fls. 96/98).

Destarte, ainda que seja hipótese de inexigibilidade de licitação, os objetos da pretensa contratação são comuns, de modo que não há inviabilidade fática na realização de pesquisa de preços do item 2. É de se ressaltar que o fato de ser inexigível não obsta a formação do mapa comparativo, nem é motivo bastante para dispensar a formação de preços.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



SEMACAP202626959A
HASH: 32b66c8c526421c5e77c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Cumprе ressaltar que o agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas (art. 49, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

Enfatiza-se, por fim, que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.

2.5 DOS REQUISITOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A contratante deve se atentar às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

No âmbito doutrinário, Rafael Carvalho Rezende Oliveira alerta para a necessidade de garantir a disponibilidade orçamentária quando da formalização da intenção de adquirir, e sempre antes da assinatura do contrato (ou emissão da ordem de fornecimento):

[...] entendemos que não há necessidade de reserva orçamentária para efetivação do SRP, pois tal exigência somente se justifica nas hipóteses em que a Administração seleciona a melhor proposta para celebração do respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagamento do contratado. Ocorre que, no SRP, a Administração tem por objetivo o registro das melhores propostas, não assumindo a obrigação de assinar o contrato. A disponibilidade orçamentária será necessária apenas no momento da assinatura do respectivo contrato [...]. (OLIVEIRA,



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



Autenticado com senha por ALLANY S VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



SEMACAP202626959A
HASH: 32b66c8a6526421c5e77c4535714a16884c2b12331dae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Rafael Carvalho Rezende. *Curso de Direito Administrativo*. 5. ed. rev., atual. e ampl.
Rio de Janeiro: Forense, 2017).

Nesse aspecto, o **art. 72, IV, da Lei nº 14.133/21** exige a comprovação de recursos que suporte o futuro pagamento, quando da instrução do processo de contratação direta. Veja:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Verifica-se a indicação da **dotação orçamentária no Termo de Referência à fl. 144.**

Em acréscimo, caso a licitação envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, sua fase interna deve conter, ainda: (a) uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LRF, art. 16).

Nesta trilha, deverá constar, no processo, declaração do órgão competente, aduzindo se a despesa a ser executada se enquadra nas situações descritas, a exigir, ou não, tais atestados de adequação orçamentária.

Qualquer que seja a contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas, razão pela qual o processo deve ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



SEMACAP202626959A
HASH: 32b66ca8c526421c5e77c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

assumido, em consonância com o **inciso III, do art. 2º, do Decreto Estadual e o inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021.**

Observa-se, ainda, que **o empenho deve ser prévio à contratação**, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal 4.320/1964. Deve haver também a competente autorização pelo ordenador de despesa, com o que se verifica a existência de recursos orçamentários suficientes para a contratação do objeto.

Verifica-se que, em atendimento à legislação, há demonstração do empenho total, conforme consta do Pedido de Empenho às fls. 161/164.

2.6 DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

À luz do Decreto Estadual nº. 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado CONDES (art. 1º, caput), incluindo-se, nessa obrigação, a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação (art. 1º, §1º, III).

Entretanto, a Resolução nº 01/2022 do CONDES, trouxe novas disposições no tocante às contratações e obrigações no âmbito do Estado:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES:

I- as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente de sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012; (...)

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



SEMACAP202626959
HASH: 32b66c8a6526421c5e77c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor inferior a R\$400.000,00, ressalta-se a desnecessidade de autorização prévia do CONDES.

2.7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Quanto às condições de habilitação da fornecedora, ressalta-se que o artigo 72 da Lei nº 14.133/21 exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V).

Desta feita, o Capítulo VI da Lei nº 14.133/21 trata especificamente sobre a habilitação das empresas que serão contratadas, dividindo essa exigência da seguinte forma:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



SEMACAP202626959A
HASH: 32b66c8c526421c5e77c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nesse passo, o processo deve ser instruído com a documentação descrita no Decreto nº 1.525/2022, *in verbis*:

Art. 131 As condições e critérios de habilitação serão definidos em edital, baseado no termo de referência ou projeto básico, de forma proporcional à complexidade do objeto licitatório.

§ 1º Com relação à documentação exigida para fins de licitação e contratação:

I - poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - admite-se a substituição por registro cadastral válido emitido pelo:

a) Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, gerenciado pelo Poder Executivo Federal.

III - a prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional;

IV - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

V - é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº 11.767, de 24 de maio de 2022.

VI - os atos e documentos produzidos nos sistemas corporativos instituídos pelo Poder Executivo do Estado Mato Grosso, emitidos por usuários devidamente identificados após a assinatura eletrônica ou similar, consideram-se válidos e autênticos para todos os fins.

§ 2º O termo de referência ou projeto básico deverá detalhar e justificar as exigências relativas à qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações ou



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



SEMACAP202626959A
HASH: 32b66ca8c526421c5e77c453b714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Parágrafo único. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 134 A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

II - balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

III - exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nos casos de aquisição com entrega futura e na execução de obras e serviços.

§ 1º A certidão exigida no inciso I do caput deste artigo, se não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

§ 2º Caso a certidão exigida no inciso I do caput deste artigo seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

§ 3º As condições de habilitação previstas nos incisos II e III do caput deste artigo somente serão exigidas mediante justificativa de sua necessidade para a licitação no caso concreto.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



SEMACAP202626959A
HASH: 32b66c8a6526421c5e77c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 4º Poderá ser exigida a relação dos compromissos assumidos pelo licitante ou proponente que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 5º Não se aplicará o inciso II do *caput* deste artigo à licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação. *(Nova redação dada pelo Dec. 216/2023)*

Redação original.

§ 5º Se a licitação ou contratação direta se destinar ao fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não se aplicará o inciso II do *caput* deste artigo à licitante que se enquadrar como micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.

§ 6º Não será exigido o documento de que trata o inciso I do *caput* nas contratações das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei Federal nº 11.101/2005.

Art. 135 A qualificação técnica, quando necessária à execução e devidamente justificada nos autos, poderá ser comprovada mediante:

I - inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo ao profissional técnico;

II - anotação de responsabilidade técnica ou equivalente do profissional indicado, registrada no conselho profissional, indicando a execução de serviços com características semelhantes ao objeto a ser contratado;

III - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior,



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



SEMACAP202626959A
HASH: 32b66ca8c526421c5e77c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/21; *(Nova redação dada pelo Dec. 216/2023)*

Redação original.

III - certidão ou atestado emitido pelo conselho profissional, relativo à empresa proponente, comprovando a execução de serviços com características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto a ser contratado;

IV - comprovante de inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo à empresa;

V - indicação do pessoal técnico e respectiva qualificação, instalações e aparelhos para execução do objeto;

VI - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VII - declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

VIII - relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem na diminuição da disponibilidade do pessoal técnico, se necessário.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos I a IV do caput quando a execução objeto não exigir a inscrição em conselho de classe, mas será exigida a comprovação, por atestado de capacidade técnica, de que o profissional ou empresa a ser contratado possui conhecimento técnico e experiência na execução de objeto semelhante.

§ 2º Com relação às exigências de qualificação técnica indicadas neste artigo:

I - as exigências não podem ser superior ao previsto no caput deste artigo;

II - a exigência de atestados deve ser apenas sobre as parcelas de maior relevância ou valor significativo da licitação, igual ou maior do que 4% do valor total estimado;

III - pode ser exigido que os atestados comprovem até 50% da quantidade a ser executada daquelas parcelas de maior relevância ou valor;

IV - não podem ser impostos limites de tempo e local de execução para aceitação de atestados;

V - admitem-se atestados e documentos similares de entidades estrangeiras, desde que



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



SEMACAP202626959
HASH: 32b66c8a6526421c5e77c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

acompanhados de tradução para o português;

VI - profissionais indicados deverão participar da execução da obra ou serviço;

VII - pode se recusar atestado de profissional que tenha dado causa à aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

Art. 136 Além dos documentos de qualificação indicados nos artigos anteriores, serão exigidas declarações do licitante ou proponente de que:

I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III - as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

Art. 137 Como condição para a habilitação do licitante ou autorização da contratação direta, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:

I - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;

II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;

III - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



SEMACAP202626959A
HASH: 32b66c8c526421c5e77c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Autenticado com senha por ALLANY'S VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

IV - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.

Conforme lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a regra sobre o que deve ser exigido para demonstrar a habilitação e a qualificação do futuro contratado deve ser definida a partir de três balizas:

“a) estrita pertinência com o objeto, ou seja, os documentos que comprovem a habilitação e a qualificação mínima indispensável à execução do objeto do futuro contratado; a definição do mínimo visa precisamente desburocratizar o processo, respeitar a privacidade do contratado, acelerar a contratação;

b) não solicitar documentos que estão disponíveis em bancos de dados abertos ou de acesso aos órgãos da Administração Pública; quando se pede certidões que são públicas, abre-se espaço a fraudes e transfere o trabalho para o futuro contratado, que certamente inclui isso em seus custos, a desburocratização é dever de todos e o Poder Público deve ser exemplo de cumprimento da legalidade;

c) a habilitação jurídica, identidade para pessoa física, inscrição na receita federal, CNPJ ou CPF, a habilitação profissional pertinente, regularidade com o sistema de seguridade social, devem ser exigidos em todas as contratações; demonstrativos contábeis e garantias, somente nos casos de pagamentos antecipados; em caso de fornecedor exclusivo, se os preços praticados não estiverem disponíveis em portais de acesso público, devem ser solicitados ao futuro contratado.

Cumpra ainda registrar que sempre deve ser solicitada a comprovação da regularidade junto ao INSS e FGTS. Nesse sentido a Súmula 9 do TCE/MT:

A Administração Pública deve exigir a prova de regularidade junto ao INSS e FGTS na contratação de pessoa jurídica, tanto na fase de habilitação licitatória, quanto na



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



SEMACAP202626959A
HASH: 32b66ca8c526421c5e77c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

formalização e na execução contratual, e também nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Da análise dos autos, verifica-se que foram acostados os seguintes documentos:

Documentos empresa AIRES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.353.008/0001-05:

- Estatuto Social, págs. 170-182;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, pág. 183;
- Certidão de Registro CREA, pág. 184;
- Documentos Representantes da Empresa, pág. 185;
- Certidões Positiva com Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 04/08/2026, pág. 186;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, válida até 30/03/2026, pág. 187;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos Pela PGE e SEFAZ/MT, válida até 23/04/2026, pág. 188;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal de Vitória/ES, válida até 08/03/2026, pág. 189;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válido até 04/07/2026, pág. 190;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



SEMACAP202626959A
HASH: 32b66c8a6526421c5e71c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 18/03/2026, pág. 191;
- - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício 2023 e 2024, págs. 192-198;
- Certidão de Falência e concordata, válida até 25/03/2026, pág. 199;
- - Declaração Conjunta do Fornecedor, pág. 200;
- Consulta de Inidôneas, junto a CGU, TCU, CGE/MT, TCE/MT e Fornecedores Sancionados MT, págs. 201-220;
- Documentos pessoais dos sócios, págs. 221-222;
- Carta de exclusividade atualizada, pág. 223.

Destaca-se que cabe ao setor competente averiguar o atendimento das condições de habilitação.

Saliente-se a necessidade de regularizar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 18/03/2026, pág. 191; Certidão Negativa de Débitos Municipal de Vitória/ES, válida até 08/03/2026, pág. 189; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válido até 04/07/2026, pág. 199, e as Certidões da CGU, fls. 201/204.

Bem como, registra-se a necessidade de se observar a vigências das demais certidões que podem ter o prazo de vigência expirado no curso do presente procedimento, tendo o cuidado de não solicitar documentos que estão disponíveis em banco de dados abertos ou de acesso aos órgãos da Administração Pública, os quais devem ser colhidos pelos agentes públicos competentes.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



SEMACAP202626959A
HASH: 32b66c8a6526421c5e77c4535714a16884c2b12331dae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

De acordo com o precitado art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, **tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênera a critério da Administração.**

No presente caso a minuta a ser celebrada com a empresa, foi acostada às fls. 786/825, e deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



SEMACAP202626959A
HASH: 32b66c8c526421c5e77c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/documento_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



SEMACAP202626959A
HASH: 32b66ca8c526421c5e77c4535714a16884c2b12331dae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021, notadamente em seu art. 92 e inclusas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

Assim, em atenção ao referido dispositivo, constata-se que:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



SEM-ACAP202626959A
HASH: 32b66c8a6526421c5e77c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Disposições obrigatórias (art. 92)	Cláusulas correspondentes na minuta
O objeto e seus elementos característicos (inciso I)	Cláusula Primeira(fl. 229)
Vinculação ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta (inciso II)	Preâmbulo (fl. 229)
A legislação aplicável à execução do contrato (inciso III)	Preâmbulo (fl. 229)
O regime de execução ou a forma de fornecimento (inciso IV)	Cláusula quinta (fls. 231)
O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (inciso V)	Cláusula Segunda e Cláusula Oitava (fls. 230 e 238)



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



SEMACAP202626959A
HASH: 32b66c8a6526421c5e77c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Os critérios e a periodicidade da medição e o prazo para liquidação e para pagamento (inciso VI)	---
Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo (inciso VII)	Cláusula quinta (fls. 231)
O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (inciso VIII)	Cláusula Nona (fl. 239)
A matriz de risco, quando for o caso (inciso IX)	---
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso (inciso X)	



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



SEMACAP202626959A
HASH: 32b66c8a6526421c5e77c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (inciso XI)	Cláusula Oitava 8.11 (fls. 239)
As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento (inciso XII)	Cláusula Décima (fl. 240)
O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (inciso XIII)	Cláusula Décima (fl. 240)
Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (inciso XIV)	Cláusulas décima primeira e décima segunda (fls. 244/250)



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



SEMACAP202626959A
HASH: 32b66c8a6526421c5e77c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso (inciso XV)	
A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (inciso XVI)	Cláusula Décima Segunda (fl. 245)
A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII)	Cláusula Décima segunda, subitem 12.3 (fl. 245)
O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento (inciso XVIII)	Cláusula Vigésima (fls. 261)



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



SEMACAP202626959A
HASH: 32b66c8a6526421c5e77c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Os casos de extinção (inciso XIX)	Cláusula Décima Nona (fl.260)
Foro da sede da Administração (§1º)	Cláusula Vigésima Sexta (fl. 267)
Índice de reajustamento de preço, independentemente do prazo de duração do contrato (§3º)	Cláusula Oitava, 8.2 (fl. 238)

2.9 DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL

Nesse particular, necessário pontuar que a nova Lei de Licitações trouxe a **obrigatoriedade de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), como condição para eficácia dos contratos e aditivos:**

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



SEMACAP202626959A
HASH: 32b66c8a6526421c5e77c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver,

do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

O **art. 174, I** da NLLC dispõe que o PNPC é destinado à "*divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei*".

O Decreto nº 1.525/2022 estabelece:

Art. 296 A divulgação dos contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, deverá ser feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim que disponibilizado pelo Governo Federal, e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante.

Art. 297 Sem prejuízo do disposto no *caput* do art. 296, a Administração deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato dos contratos celebrados, contendo a descrição do objeto, valor contratado, partes contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados os prazos definidos no artigo anterior. *(Nova redação dada pelo Dec. 216/2023)*



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



SEMACAP202626959A
HASH: 32b66c8c526421c5e77c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Assim, recomenda-se que a Administração Pública observe as exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNCP, bem como as demais exigências contidas no Decreto nº 1.525/2022, com a disponibilização no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, com a descrição do objeto, valor, partes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados o prazo de 10 dias úteis (art. 297 c/c art. 296, §1º, II do Decreto nº 1.525/2022).

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opina-se pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a** “contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de calibração de equipamentos utilizados no monitoramento da qualidade do ar, destinados ao atendimento das demandas técnicas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA”, no valor total de R\$ 81.489,72 (oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), desde que observados os elementos indicados no corpo do parecer, em especial, as seguintes recomendações de conformidade:

- Regularizar as Certidões indicadas no tópico 2.7. Bem como, recomenda-se observar a vigências das demais certidões que podem ter o prazo de vigência expirado no curso do presente procedimento, tendo o cuidado de não solicitar documentos que estão disponíveis em banco de dados abertos ou de acesso aos órgãos da Administração Pública, os quais devem ser colhidos pelos agentes públicos competentes;
- Recomendamos a apresentação de carta de razoabilidade de preço com relação ao item 2, indicando a admissibilidade de valores para comercialização



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



SEMACAP202626959A
HASH: 32b66c8a6526421c5e77c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

à clientes, que em tese, não exacerbaria o valor no mercado, uma vez que a pesquisa de preços não encontrou resultados iguais/similares ao item específico da contratação;

- A confirmação da autenticidade do documento que indica a exclusividade do serviço, confirmando que o documento foi emitido por entidade competente, que guarda estrita simetria com o objeto pretendido pela Administração; e que se encontra dentro do prazo de validade;
- Observância do requisito previsto no item XII do artigo 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, quanto à ratificação do procedimento pela autoridade competente, bem como sua publicação em site ou sistema eletrônico oficial do Estado conforme dispõe o §1º, do mesmo dispositivo legal;
- Observância às exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNPC, ou nos outros meios de divulgação oficial caso este ainda não esteja em plena disponibilidade de uso (arts. 174 a 176, da Lei 14.133/2021 e art. art. 297 c/c art. 296, §1º, II do Decreto nº 1.525/2022)

(assinado digitalmente)

DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 25/03/2026 - 15:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36GRW



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:12.
Documento Nº: 35597839-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35597839-2773>



SEMACAP202626959A
HASH: 32b66c8a6526421c5e71c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2025/10093 – SPA 2026-00050168
Consultante:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto:	Inexigibilidade

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **PARECER JURÍDICO Nº 00065/2026/SGDMA/PGEMT**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/22. SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO AR. OBSERVAR NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO NO PNCP. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 25 de março de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 25/03/2026 - 16:09
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 489F0



SEMACAP202626960A
HASH: 32b66c8a6526421c5e71c0535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:10:49.
Documento Nº: 35598022-3501 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35598022-3501>



Govorno do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 419/2026/GAB/PGE

Cuiabá, 26 de março de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes,
encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2025/10093 – SPA 2026-00050168**,
que trata de “*inexigibilidade*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Autenticado com senha por DANIELE DE FÁTIMA JACINTO - 26/03/2026 - 08:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PTVYI



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/03/2026 às 09:11:22.
Documento Nº: 35598046-2666 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35598046-2666>



SEMACAP202626961A
HASH: 32b66c8a6526421c5e71c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 19699/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 26 de março de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento de parecer jurídico.

Senhor Secretário,

Trata-se do Processo Administrativo SEMA-PRO-2025/10093, referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de calibração de equipamentos utilizados no monitoramento da qualidade do ar, destinados ao atendimento das demandas técnicas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

“&mlr;pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a “contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de calibração de equipamentos utilizados no monitoramento da qualidade do ar, destinados ao atendimento das demandas técnicas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA”; no valor total de R\$ 81.489,72 (oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)”; desde que seja atendido as recomendações no corpo do parecer, bem como as contidas nas págs. 322-323.

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminhando o processo para conhecimento e o acolhimento do disposto no parecer jurídico Nº 00065/2026/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser restituído diretamente à **Coordenadoria de Aquisições e Contratos** para ciência e atendimento no que lhe couber.

Classif. documental	036.1
---------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 26/03/2026 às 15:49:07.
Documento Nº: 35599925-6124 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35599925-6124>



SEMADES202619699A
HASH: 32b66c38c3526421c9e77c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 19903/2026/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 27 de março de 2026

Ao (À) COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Trata-se de análise e acolhimento de parecer jurídico conclusivo acerca da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, I, §1º da Lei nº 14.133/2021 para a “*prestação de serviços de calibração de equipamentos utilizados no monitoramento da qualidade do ar, destinados ao atendimento das demandas técnicas da SEMA-MT*”;

Considerando o Parecer Jurídico n. 00065/2025/SGDMA/PGEMT, às págs. 284-323 (SEMA-CAP-2026/26959-A), devidamente homologado, à pág. 324 (SEMA-CAP-2025/26960-A), o qual demonstra o devido análise dos documentos constantes nos autos.

Acolho por seus próprios fundamentos, o Parecer Jurídico n. 00065/2026/SGDMA/PGEMT, no qual opina pela: *possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a “contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de calibração de equipamentos utilizados no monitoramento da qualidade do ar, destinados ao atendimento das demandas técnicas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA”*; no valor total de R\$ 81.489,72 (oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), desde que observados os elementos indicados no corpo do parecer [...]. E que sejam atendidas as recomendações exaradas às págs. 322/323 do referido Parecer.

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Classif. documental	036.1
---------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 20339/2026/CAC/SEMA

Cuiabá/MT, 30 de março de 2026

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Prezada Gerente,

Encaminha-se o presente processo, instruído com o Parecer nº 00065/2026/SGDMA/PGEMT (SEMA-CAP-2026/26959), cujos fundamentos jurídicos foram devidamente acolhidos pela Autoridade Superior, conforme Despacho (SEMA-DES-2026/19903) que conclui pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, condicionando-se, contudo, à estrita observância e cumprimento das recomendações de págs. 322-323.

Atenciosamente,

ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA
COORDENADOR
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS



Assinado com senha por ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA - 30/03/2026 às 14:47:47.
Documento Nº: 35694778-1975 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35694778-1975>

Classif. documental 036.1



SEMADES202620339A
HASH: 32b66c38c526421c5e712c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CI Nº 02713/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 01 de abril de 2026

Ao (À) GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E
CONTRATOS

Assunto: Para cumprimento do Parecer Jurídico

Prezada Gerente,

Encaminhamos o presente processo para que seja atendida a recomendação constante no Parecer Jurídico, págs. 284-323:

"Recomendamos a apresentação de carta de razoabilidade de preço com relação ao item 2, indicando a admissibilidade de valores para comercialização à clientes, que em tese, não exacerbaria o valor do mercado, uma vez que a pesquisa de preços não encontrou resultados iguais/similares ao item específico da contratação".

Atenciosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 01/04/2026 às 09:32:44.
Documento Nº: 35755991-6530 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35755991-6530>

Classif. documental 036.1



SEMAGIN202602713A
HASH: 32b66c88526221c9571c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.

14/04/2026, 11:04

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Solicitação de Carta de Razoabilidade – Processo em referência



Elaine Cristina Vicente da Silva <elainesilva@sema.mt.gov.br>

Solicitação de Carta de Razoabilidade – Processo em referência

2 mensagens

Elaine Cristina Vicente da Silva <elainesilva@sema.mt.gov.br>

1 de abril de 2026 às 12:38

Para: Raphael Martins Cruz <raphael.cruz@aires.com.br>, Karinnie Nascimento de Almeida <karinnie.nascimento@aires.com.br>, Aires Comercial <comercial@aires.com.br>

Cc: Zeliana Paula Paz de Miranda <zelianamiranda@sema.mt.gov.br>, Gerência de Gestão de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>, Jackelynnne de Cássia Paiva <jackelynnnepaiva@sema.mt.gov.br>

Boa tarde Prezados,

No âmbito do processo **Serviços de Calibração de equipamentos de qualidade do ar**, e em atendimento ao parecer jurídico exarado, solicitamos a gentileza de encaminhar a **Carta de Razoabilidade** por esta empresa.

A referida solicitação tem por finalidade o cumprimento das exigências apontadas no parecer jurídico, sendo necessária para a regular instrução processual.

Informamos que seguem anexos, para conferência e subsidiar a elaboração da carta:

- o orçamento apresentado por esta empresa;
- o parecer jurídico emitido no processo.

Dessa forma, solicitamos o envio do documento no **prazo de até 03 (três) dias** úteis, a contar da presente data.


Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Elaine Cristina Vicente da Silva
Gerente de Informação para Aquisição e Contratos - GIAC
CAC/SAAS/SEMA
(65) 3613-7233

2 anexos

 **ORÇAMENTO ATUALIZADO.pdf**
161K

 **SEMACAP202626959A.pdf**
7214K

Raphael Martins Cruz <raphael.cruz@aires.com.br>

6 de abril de 2026 às 10:32

Para: Elaine Cristina Vicente da Silva <elainesilva@sema.mt.gov.br>, Karinnie Nascimento de Almeida <karinnie.nascimento@aires.com.br>, Aires Comercial <comercial@aires.com.br>

Cc: Zeliana Paula Paz de Miranda <zelianamiranda@sema.mt.gov.br>, Gerência de Gestão de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>, Jackelynnne de Cássia Paiva <jackelynnnepaiva@sema.mt.gov.br>

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=27ff3e4941&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r-6258144093821347481&siml=msg-a:r3468547292847130903&siml=msg-f:1861731989738955308>

1/2





14/04/2026, 11:04

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Solicitação de Carta de Razoabilidade – Processo em referência

Bom dia Elaine,

Favor avaliar se a carta anexa atende ao solicitado.

Atc.



Raphael Cruz


Especialista Comercial

Commercial Specialist

+55 (27) 3376 0473 | (21) 9 7226 0809

Melhorar o Ar do Mundo!
www.aires.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Carta de razoabilidade - SEMA.pdf**
302K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=27ff3e4941&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r-6258144093821347481&simpl=msg-a:r3468547292847130903&simpl=msg-f:1861731989738955308>

2/2



Autenticado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - GERENTE / GIAC - 14/04/2026 às 11:09:53.
Documento Nº: 36088257-7092 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36088257-7092>



SIGA

HASH: SEMA-PRO-2025/10093-403
https://sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36088257-7092

Documento digital disponível em
Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNE PAIVA



DECLARAÇÃO DE RAZOABILIDADE

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO MATO GROSSO (SEMA),

A Aires Serviços Ambientais Ltda, inscrita no CNPJ nº 18.353.008.0001-05, localizada na Rua Desembargador Sampaio, nº 386, Praia do Canto, Vitória/ES, vem por meio desta declarar que pratica, junto a SEMA, as melhores condições comerciais, equiparadas ao mercado, para o fornecimento de serviços e venda de itens importados e nacionais.

Vitória, 06 de abril de 2026.

Leonardo Sperandio Cott
Diretor Comercial

Aires Serviços Ambientais LTDA
Rua Desembargador Sampaio, 386, Praia do Canto
CEP: 29055-250, Vitória
www.aires.com.br



Autenticado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - GERENTE / GIAC - 14/04/2026 às 11:10:38.
Documento Nº: 36088233-9319 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36088233-9319>



SEMACAP202632142A
HASH: 32b66ca8c526421c9671c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 23747/2026/GIAC/SEMA

Cuiabá/MT, 14 de abril de 2026

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Assunto: Cumprimento de recomendação do Parecer Jurídico nº 00065/2026/SGDMA/PGEMT – Apresentação de carta de razoabilidade de preços (item 02)

Senhora Gerente,

Em atenção à recomendação constante no Parecer Jurídico nº 00065/2026/SGDMA/PGEMT, às págs. 284 a 323, que orienta a apresentação de carta de razoabilidade de preços especificamente em relação ao item 02, considerando a ausência de resultados similares na pesquisa de preços, informa-se que encontra-se devidamente juntada aos autos na pág. 333.

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos – GIAC realizou pesquisa de preços em conformidade com o art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, cujos resultados encontram-se devidamente registrados às págs. 10 a 90.

Ressalta-se que, à época da instrução processual, foram adotadas todas as diligências cabíveis, incluindo a solicitação de documentos comprobatórios à empresa, tais como notas fiscais, contratos e instrumentos equivalentes, com vistas à verificação da vantajosidade da contratação, conforme documentos juntados às págs. 81 a 86.

Dessa forma, verifica-se que a instrução processual observou os parâmetros estabelecidos no art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como atendeu à recomendação jurídica, com a juntada dos elementos necessários à análise da compatibilidade dos preços praticados.

Diante do exposto, encaminham-se os autos para prosseguimento.

Atenciosamente,

ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA
GERENTE
GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Classif. documental	036.1
---------------------	-------





Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 16/04/2026 - 13:08h

CNPJ: **18353008000105**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **AIRES SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 15/06/2026 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em **16/04/2026 às 13:13** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

8082f1cd-c152-4bdc-9514-2f62a520ad60

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

Autenticidade/2a.Via do documento emitido em 16/04/2026 13:10



Autenticado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GAQ - 16/04/2026 às 12:21:38.
Documento Nº: 36179808-7540 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36179808-7540>



SEMACAP202633325A
HASH: 32b66ca8c526421c9e712c535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20260000492684

Identificação do Requerente: CNPJ N° 18.353.008/0001-05

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **16/04/2026**, válida até **15/07/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 16/04/2026.

Autenticação eletrônica: **0011.843F.9400.B70A**



Autenticado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GAQ - 16/04/2026 às 12:21:38.
Documento N°: 36179808-7540 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36179808-7540>



SEMACAP202633325A
HASH: 32b66c8a6526421c9e712c353b714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0062500177

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **16/04/2026** Hora da emissão: **12:16:55**

Nome/denominação do sujeito passivo: **AIRES SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**

CNPJ: **18.353.008/0001-05**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **14/06/2026**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TU9TMLU2M92TU22L**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.353.008/0001-05
Razão Social: AIRES SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
Endereço: R DESEMBARGADOR SAMPAIO 386 LETRA A B C / PRAIA DO CANTO / VITORIA / ES / 29055-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2026 a 26/04/2026

Certificação Número: 2026032805172081086640

Informação obtida em 16/04/2026 13:13:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: AIRES SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 18.353.008/0001-05

Data de Expedição: 16/04/2026 13:15:19

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025938280 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Autenticado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GAQ - 16/04/2026 às 12:21:38.
 Documento Nº: 36179808-7540 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36179808-7540>



SEMACAP202633325A
 HASH: 32b66ca8c526424c9e712c3535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 25002/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 20 de abril de 2026

Assunto: Elaboração de Análise Técnica referente demonstração de coerência e vantajosidade dos valores ofertados.

À Gerência de Laboratório,

Encaminhamos o processo para manifestação conforme consta no Parecer Jurídico nº **00065/2026/SGDMA/PGEMT** acostado aos autos, no qual se solicita a devida fundamentação acerca da vantajosidade da contratação (pág. 298), encaminhamos o presente processo para elaboração de **análise técnica da carta de razoabilidade de preços**.

Dessa forma, solicitamos que a Unidade Demandante proceda com a elaboração da análise técnica requerida e posterior devolução dos autos para continuidade dos trâmites processuais.

Atenciosamente,

VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA
ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 28214/2026/GLAB/SEMA

Cuiabá/MT, 04 de maio de 2026

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Assunto: ANÁLISE TÉCNICA - CARTA DE RAZOABILIDADE

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA REFERENTE AO ITEM 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Registra-se que, para o item **“Conjunto de células eletroquímicas calibradas para medição de NO₂, SO₂, CO e O₂”**, (compatível com o THERMO GRID MONITOR 5000) não foram identificados preços de referência em bases públicas, contratações similares ou cotações que permitam comparação direta, em razão de suas especificidades técnicas, grau de especialização e características próprias de fabricação e calibração.

Trata-se de equipamento técnico especializado utilizado em monitoramento ambiental da qualidade do ar, cujo fornecimento envolve não apenas o produto em si, mas também processos de calibração certificados, rastreabilidade metrológica e garantia de desempenho, fatores que dificultam a padronização e comparação direta com outros itens disponíveis no mercado.

Diante da inexistência de parâmetros comparativos diretos, a aferição da razoabilidade do valor foi realizada por meio da **análise de composição técnica e de custos**, considerando:

- Tecnologia empregada nas células eletroquímicas para detecção de gases específicos (NO₂, SO₂, CO e O₂);
- Processo de calibração e certificação, com padrões reconhecidos;
- Vida útil, estabilidade e sensibilidade dos sensores;
- Compatibilidade com os equipamentos de monitoramento utilizados pelo laboratório;
- Custos logísticos, de importação e garantia do fabricante.

Ressalta-se que os valores analisados são coerentes com o nível de especialização exigido, não apresentando indícios de sobrepreço, especialmente considerando tratar-se de insumos críticos para medições ambientais realizadas em laboratório de análises ambientais, que exigem confiabilidade e precisão analítica.

Dessa forma, conclui-se que o valor apresentado é **admissível e razoável**, estando compatível com a realidade do mercado especializado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público, nos termos da legislação vigente.

Classif. documental	036.1
---------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

“Destaca-se que tais sensores já utilizados no Laboratório da SEMA-MT são usualmente fornecidos por fabricantes especializados internacionais, sob especificações técnicas próprias, o que reforça a limitação de comparabilidade direta de preços.”

Atenciosamente,

ELISANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA
GERENTE
GERENCIA DE LABORATORIO



05/05/2026, 12:34

Consulta Regularidade do Empregador

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.353.008/0001-05
Razão Social: AIRES SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
Endereço: R DESEMBARGADOR SAMPAIO 386 LETRA A B C / PRAIA DO CANTO / VITORIA / ES / 29055-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2026 a 15/05/2026

Certificação Número: 2026041622442081086634

Informação obtida em 05/05/2026 13:34:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

1/1



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 05/05/2026 às 12:35:39.
Documento Nº: 36656826-1841 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36656826-1841>



SEMACAP202638374A
HASH: 32b66ca8c52642c9e77c453b714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20260000673400

Identificação do Requerente: CNPJ N° 18.353.008/0001-05

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **25/05/2026**, válida até **23/08/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 25/05/2026.

Autenticação eletrônica: **0014.5A3F.9AD0.AB3F**



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 25/05/2026 às 11:21:11.
Documento N°: 37274764-4552 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37274764-4552>



SEMACAP202645648A
HASH: 32b66ca8c526421c9e71c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.

25/05/2026, 11:03

Consulta Regularidade do Empregador

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.353.008/0001-05
Razão Social: AIRES SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
Endereço: R DESEMBARGADOR SAMPAIO 386 LETRA A B C / PRAIA DO CANTO / VITORIA / ES / 29055-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2026 a 04/06/2026

Certificação Número: 2026050605002081086695

Informação obtida em 25/05/2026 12:03:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

1/1



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 25/05/2026 às 11:21:11.
Documento Nº: 37274764-4552 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37274764-4552>



SEMACAP202645648A
HASH: 32b66ca8c526421c9e71c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.

25/05/2026, 11:06

Emissão de Certidão Negativa



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: AIRES SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ:	18.353.008/0001-05	Validade:	30 DIAS
Data de Expedição:	25/05/2026 12:05:58		
Nº da Certidão:	* 2026071182 *		
-- ENDEREÇO --			
Município:	- NÃO INFORMADO -	Bairro:	- NÃO INFORMADO -
Logradouro:	- NÃO INFORMADO -	Número:	- NÃO INFORMADO -
Complemento:	- NÃO INFORMADO -	CEP:	- NÃO INFORMADO -
-- CONTATO --			
Email:	- NÃO INFORMADO -	Telefone Fixo:	- NÃO INFORMADO -
		Telefone Celular:	- NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

<https://sistemas.tjes.jus.br/certidao negativa/sistemas/certidao/CERTIDAOIMPRESSAO.cfm?CFID=1692120&CFTOKEN=72660293>

1/1



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 25/05/2026 às 11:21:11.
 Documento Nº: 37274764-4552 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37274764-4552>



SEMACAP202645648A
 HASH: 32b66ca8c526421c9e71c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.

DocuSign Envelope ID: 76AB63D4-6CFB-49E1-B628-E978613ED18B



São Paulo, 21 de Maio de 2026.

CARTA INFORMATIVA

À SEMA -

Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso

THERMO ENVIRONMENTAL INSTRUMENTS, LLC, empresa afiliada a Thermo Fisher Scientific Inc. (“Thermo Fisher Scientific”), é fabricante estabelecido e confiável que se especializa, entre outras coisas, no desenho, fabricação, venda e comercialização dos produtos da linha de analisadores ambientais (EPM) da divisão de Chemical Analysis Division (“CAD”).

Por consequência, a Thermo Fisher Scientific informa que a entidade autorizada para oferecer, cotar e comercializar os produtos e serviços da divisão de CAD no Brasil é a seguinte:

1. **AIRES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, é distribuidor autorizado, localizada na R. Des. Sampaio, 386 - Praia do Canto, Vitória - ES, 29055-250 – Brasil.

Esta carta é válida até 31 de Dezembro de 2029.

Sem mais, ficamos à disposição.

Atenciosamente,

DocuSigned by:



FB1B400452414D8...

THERMO ENVIRONMENTAL INSTRUMENTS, LLCSEMACAP202645648A
HASH: 32b66c8a6526421c9e71c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.

Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 25/05/2026 às 11:21:11.
Documento Nº: 37274764-4552 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37274764-4552>



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 76AB63D4-6CFB-49E1-B628-E978613ED18B Status: Concluído
 Assunto: Signature requested on LoA (00022135)
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 1 Assinaturas: 1 Remetente do envelope:
 Certificar páginas: 1 Rubrica: 0 Kenji Tateyama
 Assinatura guiada: Ativado R SANTA CLARA, 191
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado Cotia, SP 06715867
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília kenji.tateyama@thermofisher.com
 Endereço IP: 34.250.86.45

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Kenji Tateyama Local: DocuSign
 22/05/2026 14:24:32 kenji.tateyama@thermofisher.com

Eventos do signatário

Dionísio Ottoboni Junior
 dionisio.ottoboni@thermofisher.com
 Commercial Director LATAM
 THERMO FISHER SCIENTIFIC Brasil instrumentos de Processo LTDA.
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 FB1B400452414D8...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 170.85.18.178

Registro de hora e data

Enviado: 22/05/2026 14:25:05
 Visualizado: 22/05/2026 17:03:27
 Assinado: 22/05/2026 17:03:51

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/05/2026 14:25:05
Entrega certificada	Segurança verificada	22/05/2026 17:03:27
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/05/2026 17:03:51
Concluído	Segurança verificada	22/05/2026 17:03:51
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 25/05/2026 às 11:21:11.
 Documento Nº: 37274764-4552 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37274764-4552>



SEMACAP202645648A
 HASH: 32b66ca8c526421c9e71c4535714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INFORMAÇÃO Nº 00400/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 25 de maio de 2026

Assunto: Cumprimento e justificativas recomendações Parecer Jurídico

Senhor Secretário,

Para cumprimento ao que dispõe o Parecer Jurídico nº 00065/2026/SGDMA/PGEMT, págs. 839-878, informamos o abaixo:

1) Regularizar as Certidões indicadas no tópico 2.7. Bem como, recomenda-se observar a vigência das demais certidões que podem ter o prazo de vigência expirado no curso do presente procedimento, tendo o cuidado de não solicitar documentos que estão disponíveis em banco de dados abertos ou de acesso aos órgãos da Administração Pública, os quais devem ser colhidos pelos agentes públicos competentes.

R. A regularização e atualização constam das págs. 335-339 e 343-346.

2) Recomendamos a apresentação de carta de razoabilidade de preço com relação ao item 2, indicando a admissibilidade de valores para comercialização à clientes, que em tese, não exacerbaria o valor no mercado, uma vez que a pesquisa de preços não encontrou resultados iguais/similares ao item específico da contratação;

R. Consta na pág. 333, assim como a análise do setor demandante, págs. 341-342.

3) A confirmação da autenticidade do documento que indica a exclusividade do serviço, confirmando que o documento foi emitido por entidade competente, que guarda estrita simetria com o objeto pretendido pela Administração; e que se encontra dentro do prazo de validade;

R. Consta nas págs. 347-348.

4) Observância do requisito previsto no item XII do artigo 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, quanto à ratificação do procedimento pela autoridade competente, bem como sua publicação em site ou sistema eletrônico oficial do Estado conforme dispõe o §1º, do mesmo dispositivo legal;

R. Informamos que o Decreto acima mencionado se encontra revogado, todavia, será elaborada a ratificação posteriormente a este documento.

5) Observância às exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNCP, ou nos outros meios de divulgação oficial caso este ainda

Classif. documental 036.1





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

não esteja em plena disponibilidade de uso (arts. 174 a 176, da Lei 14.133/2021 e art. 297 c/c art. 296, §1º, II do Decreto nº 1.525/2022).

R. A publicação ocorrerá posteriormente a este documento.

Respeitosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES



25/05/2026, 11:40

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Autenticidade da declaração de exclusividade



Gerência de Gestão de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>

Autenticidade da declaração de exclusividade

7 mensagens

Gerência de Gestão de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>

5 de maio de 2026 às 12:46

Para: Raphael Martins Cruz <raphael.cruz@aires.com.br>

Boa tarde Raphael,

estamos finalizando a instrução do processo para podermos publicar a ratificação da inexigibilidade, no entanto no parecer jurídico está solicitando: "A confirmação da autenticidade do documento que indica a exclusividade do serviço, confirmando que o documento foi emitido por entidade competente, que guarda estrita simetria com o objeto pretendido pela Administração; e que se encontra dentro do prazo de validade;".

Assim solicitamos seu auxílio na obtenção dessa autenticidade para que possamos cumprir o parecer jurídico.

At.te,

Jackelynne de Cássia Paiva
Gerente de Gestão de Aquisições
Gerência de Gestão de Aquisições
Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT
(65) 3613-7308

 **03 - PARECER JURIDICO.pdf**
 6389K

Raphael Martins Cruz <raphael.cruz@aires.com.br>

5 de maio de 2026 às 13:35

Para: Gerência de Gestão de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>

Boa tarde,

Para a comprovação solicitada é suficiente assinatura eletrônica, ou será necessário documento com comprovação em cartório?

Atc.

**Raphael Cruz****Especialista Comercial****Commercial Specialist**

+55 (27) 3376 0473 | (21) 9 7226 0809

Melhorar o Ar do Mundo!www.aires.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gerência de Gestão de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>

6 de maio de 2026 às 07:05

Para: Raphael Martins Cruz <raphael.cruz@aires.com.br>

Bom dia,

<https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=6405b4d084&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r-3807518489482150370&siml=msg-a:r-6935060579...> 1/3



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 25/05/2026 às 11:43:31.
 Documento Nº: 37276896-2874 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37276896-2874>



SEMACAP202645661A
 HASH: 32b66ca8c526421c9e70c453b714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.

25/05/2026, 11:40 E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Autenticidade da declaração de exclusividade pode ser com assinatura eletrônica.

At.te,

Jackelynn de Cássia Paiva
Gerente de Gestão de Aquisições
Gerência de Gestão de Aquisições
Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT
(65) 3613-7308

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Raphael Martins Cruz <raphael.cruz@aires.com.br>
Para: Gerência de Gestão de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>

6 de maio de 2026 às 08:42

Ciente.

O responsável pela divisão da Thermo que irá assinar o documento está em viagem neste momento.

Assim que ele estiver disponível irá me enviar assinado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gerência de Gestão de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>
Para: Raphael Martins Cruz <raphael.cruz@aires.com.br>

6 de maio de 2026 às 10:04

Ok, ficamos no aguardo.

At.te,

Jackelynn de Cássia Paiva
Gerente de Gestão de Aquisições
Gerência de Gestão de Aquisições
Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT
(65) 3613-7308

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Raphael Martins Cruz <raphael.cruz@aires.com.br>
Para: Gerência de Gestão de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>, "Kenji Tateyama (Thermo)" <kenji.tateyama@thermofisher.com>

11 de maio de 2026 às 15:49

Boa tarde Jackelynn,

Estou aguardando a Thermo me enviar o documento pois foi necessário a renovação do contrato para a emissão de uma nova carta. Desta forma a solicitação foi enviada para o escritório nos EUA para liberação.

Nos lê em cópia @Kenji Tateyama (Thermo) que é o gerente Thermo para EPM no Brasil e poderá fornecer documentos ou solicitações adicionais.

Assim que tivermos com o documento liberado, enviarei.

Certo de sua compreensão.

<https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=6405b4d084&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r-3807518489482150370&siml=msg-a:r-6935060579...> 2/3



25/05/2026, 11:40

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Autenticidade da declaração de exclusividade

Atc.

**Raphael Cruz****Especialista Comercial****Commercial Specialist**

+55 (27) 3376 0473 | (21) 9 7226 0809

Melhorar o Ar do Mundo!www.aires.com.br**De:** Gerência de Gestão de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>**Enviada em:** quarta-feira, 6 de maio de 2026 08:06

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gerência de Gestão de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>

12 de maio de 2026 às 07:18

Para: Raphael Martins Cruz <raphael.cruz@aires.com.br>Cc: "Kenji Tateyama (Thermo)" <kenji.tateyama@thermofisher.com>, Elisangela Nascimento Nogueira <elisangelanogueira@sema.mt.gov.br>

Bom dia,

ficamos no aguardo.

At.te,

Jackelynnne de Cássia Paiva
Gerente de Gestão de Aquisições
Gerência de Gestão de Aquisições
Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT
(65) 3613-7308

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=6405b4d084&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r-3807518489482150370&siml=msg-a:r-6935060579...> 3/3

Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 25/05/2026 às 11:43:31.
Documento Nº: 37276896-2874 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37276896-2874>

SEMACAP202645661A
HASH: 32b66ca8c526421c9e70c453b714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.



Jackelynnne de Cássia Paiva <jackelynnnepaiva@sema.mt.gov.br>

Fwd: Autenticidade da declaração de exclusividade

5 mensagens

Elisângela Nascimento Nogueira <elisangelanogueira@sema.mt.gov.br>
 Para: Jackelynnne de Cássia Paiva <jackelynnnepaiva@sema.mt.gov.br>

12 de maio de 2026 às 10:06

Atenciosamente,

Elisângela Nascimento Nogueira
 Gerente de Laboratório
 Analista de Meio Ambiente - Química
 Gerência de Laboratório/CMAA/SURH
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente
 Contato: 65 3613-7294

----- Forwarded message -----

De: **Raphael Martins Cruz** <raphael.cruz@aires.com.br>
 Date: ter., 12 de mai. de 2026, 10:04
 Subject: RES: Autenticidade da declaração de exclusividade
 To: Elisângela Nascimento Nogueira <elisangelanogueira@sema.mt.gov.br>
 Cc: Kenji Tateyama (Thermo) <kenji.tateyama@thermofisher.com>

Bom dia Elisângela,

Devido a necessidade de renovação de contrato, estou aguardando a Thermo me enviar a documentação.

Assim que receber lhe envio.

Atc.



Raphael Cruz
Especialista Comercial
Commercial Specialist
 +55 (27) 3376 0473 | (21) 9 7226 0809
 Melhorar o Ar do Mundo!
www.aires.com.br

De: Elisângela Nascimento Nogueira <elisangelanogueira@sema.mt.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 12 de maio de 2026 10:58
Para: Raphael Martins Cruz <raphael.cruz@aires.com.br>
Assunto: Fwd: Autenticidade da declaração de exclusividade

Bom dia Raphael,

Poderia nos auxiliar para que possamos finalizar a compra?

----- Forwarded message -----

De: **Gerência de Gestão de Aquisições** <aquisicoes@sema.mt.gov.br>
 Date: ter., 12 de mai. de 2026 às 07:19
 Subject: Re: Autenticidade da declaração de exclusividade
 To: Raphael Martins Cruz <raphael.cruz@aires.com.br>
 Cc: Kenji Tateyama (Thermo) <kenji.tateyama@thermofisher.com>, Elisângela Nascimento Nogueira <elisangelanogueira@sema.mt.gov.br>

Bom dia,



SEMACAP202645661A
 HASH: 32b66ca86526421c9670c453b714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNNE PAIVA.



ficamos no aguardo.

At.te,

Jackelynnne de Cássia Paiva
Gerente de Gestão de Aquisições
Gerência de Gestão de Aquisições
Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT
(65) 3613-7308

Em seg., 11 de mai. de 2026 às 15:49, Raphael Martins Cruz <raphael.cruz@aires.com.br> escreveu:

Boa tarde Jackelynnne,

Estou aguardando a Thermo me enviar o documento pois foi necessário a renovação do contrato para a emissão de uma nova carta. Desta forma a solicitação foi enviada para o escritório nos EUA para liberação.

Nos lê em cópia [@Kenji Tateyama \(Thermo\)](#) que é o gerente Thermo para EPM no Brasil e poderá fornecer documentos ou solicitações adicionais.

Assim que tivermos com o documento liberado, enviarei.

Certo de sua compreensão.

Atc.



Raphael Cruz

Especialista Comercial

Commercial Specialist

+55 (27) 3376 0473 | (21) 9 7226 0809

Melhorar o Ar do Mundo!

www.aires.com.br

De: Gerência de Gestão de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 6 de maio de 2026 08:06

Para: Raphael Martins Cruz <raphael.cruz@aires.com.br>

Assunto: Re: Autenticidade da declaração de exclusividade

Bom dia,

pode ser com assinatura eletrônica.

At.te,

Jackelynnne de Cássia Paiva
Gerente de Gestão de Aquisições
Gerência de Gestão de Aquisições
Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT
(65) 3613-7308



SEMACAP202645661A
HASH: 32b66ca8c526421c9e70c453b714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNNE PAIVA.



Em ter., 5 de mai. de 2026 às 13:35, Raphael Martins Cruz <raphael.cruz@aires.com.br> escreveu:

Boa tarde,

Para a comprovação solicitada é suficiente assinatura eletrônica, ou será necessário documento com comprovação em cartório?

Atc.



Raphael Cruz
Especialista Comercial
Commercial Specialist
+55 (27) 3376 0473 | (21) 9 7226 0809
Melhorar o Ar do Mundo!
www.aires.com.br

De: Gerência de Gestão de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 5 de maio de 2026 13:47

Para: Raphael Martins Cruz <raphael.cruz@aires.com.br>

Assunto: Autenticidade da declaração de exclusividade

Boa tarde Raphael,

estamos finalizando a instrução do processo para podermos publicar a ratificação da inexigibilidade, no entanto no parecer jurídico está solicitando: "A confirmação da autenticidade do documento que indica a exclusividade do serviço, confirmando que o documento foi emitido por entidade competente, que guarda estrita simetria com o objeto pretendido pela Administração, e que se encontra dentro do prazo de validade;".

Assim solicitamos seu auxílio na obtenção dessa autenticidade para que possamos cumprir o parecer jurídico.

At.te,

Jackelynnne de Cássia Paiva
Gerente de Gestão de Aquisições
Gerência de Gestão de Aquisições
Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT
(65) 3613-7308

Atenciosamente,

Elisângela Nascimento Nogueira
Gerente de Laboratório

Analista de Meio Ambiente - Química

Gerência de Laboratório/CMAA/SURH

Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Contato: 65 3613-7294



SEMACAP202645661A
HASH: 32b66ca8c526421c9e70c453b714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.





Elisângela Nascimento Nogueira <elisangelanogueira@sema.mt.gov.br>
Para: Jackelynnne de Cássia Paiva <jackelynnnepaiva@sema.mt.gov.br>

25 de maio de 2026 às 09:42

Atenciosamente,

Elisângela Nascimento Nogueira
Gerente de Laboratório
Analista de Meio Ambiente - Química
Gerência de Laboratório/CMAA/SURH
Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Contato: 65 3613-7294

----- Forwarded message -----

De: **Tateyama, Kenji** <kenji.tateyama@thermofisher.com>
Date: seg., 25 de mai. de 2026, 09:34
Subject: RE: Autenticidade da declaração de exclusividade
To: Elisângela Nascimento Nogueira <elisangelanogueira@sema.mt.gov.br>
Cc: Raphael Martins Cruz <raphael.cruz@aires.com.br>

Cara Elisângela, tudo bem?

Desculpe a demora!

Segue carta de Distribuidor Autorizado, conforme a carta anexa a Aires é a única distribuidora autorizada a comercializar produtos e serviços da unidade de negócios EPM para a SEMA.

A carta está assinada digitalmente pelo nosso diretor.

Qualquer dúvida, fico a disposição!

Atenciosamente,

Kenji Tateyama

Sales Manager - EPM & PA Minerals

Chemical Analysis Division

Thermo Fisher Scientific

Rua Eugenio de Medeiros, 303 – 11th floor, CEP: 05425-000, São Paulo - SP - Brazil

Mobile: +55 11 9 3043.1158

kenji.tateyama@thermofisher.com | thermofisher.com



Thermo Fisher
SCIENTIFIC

Analizador de Vapores Tóxicos TVA2020
Promoção de **troca e upgrade**

Saiba mais



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 25/05/2026 às 11:43:31.
Documento Nº: 37276896-2874 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37276896-2874>



From: Raphael Martins Cruz <raphael.cruz@aires.com.br>
Sent: terça-feira, 12 de maio de 2026 11:04
To: Elisangela Nascimento Nogueira <elisangelanogueira@sema.mt.gov.br>
Cc: Tateyama, Kenji <kenji.tateyama@thermofisher.com>
Subject: RES: Autenticidade da declaração de exclusividade

CAUTION: This email originated from outside of Thermo Fisher Scientific. If you believe it to be suspicious, report using the 'Report this email' button, which is displayed with a shield icon in Outlook, or send to SOC@thermofisher.com.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos



image002.png
193K



image003.png
20K



Carta Sema 25.05.pdf
661K

Jackelynne de Cássia Paiva <jackelynnepaiva@sema.mt.gov.br>
Para: Elisangela Nascimento Nogueira <elisangelanogueira@sema.mt.gov.br>

25 de maio de 2026 às 09:59

Não veio o anexo.

At.te,

Jackelynne de Cássia Paiva
Analista de Meio Ambiente - Advogada
Gerência de Gestão de Aquisições
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Telefone: 65 - 3613-7308

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Elisangela Nascimento Nogueira <elisangelanogueira@sema.mt.gov.br>
Para: Jackelynne de Cássia Paiva <jackelynnepaiva@sema.mt.gov.br>

25 de maio de 2026 às 10:00

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos



image002.png
193K



image003.png
20K



SEMACAP202645661A
HASH: 32b66ca8c526421c9e70c453b714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-EALS-6WBM-8TM5>.





 Carta Sema 25.05.pdf
661K

Jackelynn de Cássia Paiva <jackelynnepaiva@sema.mt.gov.br>
Para: Elisangela Nascimento Nogueira <elisangelanogueira@sema.mt.gov.br>

25 de maio de 2026 às 10:03

Ok, recebido.

At.te,

Jackelynn de Cássia Paiva
Analista de Meio Ambiente - Advogada
Gerência de Gestão de Aquisições
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Telefone: 65 - 3613-7308

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 25/05/2026 às 11:43:31.
Documento Nº: 37276896-2874 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37276896-2874>



SEMACAP202645661A
HASH: 32b66c8a6526421c9e70c453b714a16884c2b1233fdae3e80024dab9d037eb78. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4NAX-EALS-6WBM-8TM5>. Juntado em 25/05/2026 11:48:31 por JACKELYNNE PAIVA.